



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CI Nº 14312/2026/CORENACH/DETRAN

Cuiabá/MT, 17 de julho de 2026

Assunto: Solicitação de manifestação técnica visando à suspensão cautelar do Pregão Eletrônico nº 03/2026/DETRAN-MT.

Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo destinado à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção, personalização, acabamento e emissão da Carteira Nacional de Habilitação – CNH e suas variantes, bem como da Permissão Internacional para Dirigir – PID.

O planejamento da contratação foi fundamentado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Documento de Formalização da Demanda (DFD), os quais estimaram a necessidade contratual com base na média histórica das emissões de Carteiras Nacionais de Habilitação registradas entre os exercícios de 2017 e 2025, projetando demanda anual de 359.423 documentos.

Entretanto, após a conclusão dos referidos estudos, sobreveio a Medida Provisória nº 1.327/2025, posteriormente convertida em lei, promovendo alterações relevantes no Código de Trânsito Brasileiro, dentre as quais se destacam a possibilidade de renovação automática da Carteira Nacional de Habilitação, nas hipóteses legalmente previstas, e a ampliação da utilização da CNH em formato exclusivamente digital.

Embora a Resolução CONTRAN nº 1.020/2025 tenha sido considerada na fase de planejamento da contratação, inclusive com a previsão, na matriz de riscos, de distinção entre a demanda de documentos físicos e digitais, verifica-se que o novo cenário normativo possui potencial para produzir impactos adicionais sobre a demanda efetiva pelos serviços de confecção e emissão de documentos físicos.

Considerando que já existem dados operacionais decorrentes da aplicação das recentes alterações legislativas, entende-se recomendável proceder à revisão das premissas que fundamentaram o dimensionamento da contratação, especialmente quanto à estimativa da demanda anual de documentos físicos, aos impactos da renovação automática da CNH, ao crescimento da utilização da CNH em formato exclusivamente digital e à adequação dos quantitativos e da modelagem contratual à realidade atualmente observada.

Tal providência busca assegurar que a futura contratação permaneça compatível com a efetiva necessidade administrativa, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, reduzindo riscos de eventual superdimensionamento do objeto e fortalecendo a motivação técnica da contratação.

Diante desse contexto, encaminha-se a presente Comunicação Interna para

Classif. documental	004
---------------------	-----



DETRAN202614312A



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ciência dessa Diretoria para manifestação sobre a possibilidade de suspensão cautelar da tramitação do Pregão Eletrônico nº 03/2026/DETRAN-MT, até que sejam revisados o Estudo Técnico Preliminar, o Documento de Formalização da Demanda, a estimativa dos quantitativos e a análise de vantajosidade da contratação, à luz do novo cenário normativo e dos dados atualizados de emissão de Carteiras Nacionais de Habilitação.

Atenciosamente,

RICARDO ARRUDA BARBOSA
RESIDENTE TECNICO
COORDENADORIA DO REGISTRO NACIONAL DE CARTEIRA DE HABILITACAO
RENACH





Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CI Nº 14316/2026/DHV/DETRAN

Cuiabá/MT, 17 de julho de 2026

Assunto:

Senhor Coordenador,

Considerando a tramitação do Processo Administrativo destinado à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção, personalização, acabamento e emissão da Carteira Nacional de Habilitação – CNH e suas variantes, bem como da Permissão Internacional para Dirigir – PID, encaminhamos os presentes autos à elevada apreciação de Vossa Excelência, propondo a adoção das providências necessárias para a suspensão cautelar da tramitação do Pregão Eletrônico nº 03/2026/DETRAN-MT.

A fase preparatória da contratação foi instruída com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Documento de Formalização da Demanda (DFD), os quais dimensionaram a necessidade administrativa considerando a média histórica das emissões de Carteiras Nacionais de Habilitação verificadas entre os exercícios de 2017 e 2025, utilizando como parâmetro o comportamento da demanda observado naquele período.

Entretanto, desde a conclusão dos estudos técnicos, o cenário normativo aplicável ao processo de habilitação sofreu relevantes alterações. Destaca-se, nesse contexto, a edição da Medida Provisória nº 1.327/2025, posteriormente convertida em lei, que promoveu modificações no Código de Trânsito Brasileiro, dentre elas a possibilidade de renovação automática da Carteira Nacional de Habilitação, nas hipóteses legalmente previstas, bem como o fortalecimento da utilização da CNH em formato exclusivamente digital, medidas que possuem potencial para impactar o comportamento da demanda pelos serviços objeto da presente contratação.

Ressalte-se que a Resolução CONTRAN nº 1.020/2025 foi considerada durante a elaboração do planejamento da contratação, inclusive mediante previsão constante da matriz de riscos. Todavia, as alterações legislativas supervenientes, aliadas aos dados operacionais atualmente disponíveis acerca da utilização da CNH Digital e da emissão de documentos físicos, recomendam a reavaliação das premissas que fundamentaram o dimensionamento do objeto licitado, especialmente porque a

Classif. documental	004
---------------------	-----



DETRAN/IN202614316A



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Administração já dispõe de informações mais consistentes do que aquelas existentes à época da elaboração do ETP.

Além disso, verifica-se que o ambiente regulatório relacionado ao processo de formação e habilitação de condutores permanece em constante evolução, destacando-se a tramitação do Projeto de Lei nº 8.085/2014, cujo substitutivo aprovado na Comissão Especial propõe ampla reformulação do modelo de formação de condutores e de diversos dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro, com potencial de impactar diretamente os serviços relacionados à emissão da Carteira Nacional de Habilitação. Embora referido projeto ainda não tenha sido convertido em lei, sua tramitação evidencia a existência de mudanças estruturais em discussão no âmbito legislativo, circunstância que recomenda maior cautela na celebração de contratação de longo prazo para prestação desses serviços.

Nesse contexto, mostra-se oportuna a revisão do Estudo Técnico Preliminar, do Documento de Formalização da Demanda, da estimativa dos quantitativos e da análise de vantajosidade da contratação, a fim de verificar se as premissas utilizadas na fase preparatória permanecem aderentes à realidade operacional e às necessidades atuais da Administração, bem como se o modelo contratual inicialmente concebido continua sendo o mais adequado diante das alterações normativas e tecnológicas recentemente implementadas.

A adoção dessa providência possui caráter preventivo e visa assegurar que a futura contratação permaneça compatível com a efetiva necessidade administrativa, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da motivação, da supremacia do interesse público e da busca da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. Busca-se, ainda, mitigar riscos de eventual superdimensionamento do objeto, fortalecer a fundamentação técnica da contratação e conferir maior segurança jurídica ao procedimento licitatório perante os órgãos de controle.

Diante do exposto, sugerimos a suspensão cautelar da tramitação do Pregão Eletrônico nº 03/2026/DETRAN-MT, até a conclusão da revisão dos estudos técnicos que instruem a fase preparatória da contratação, oportunidade em que serão reavaliados os quantitativos estimados, a vantajosidade da contratação e a adequação da modelagem contratual à necessidade pública efetivamente existente.





Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



Atenciosamente,

ALESSANDRO ALENCAR DE ANDRADE
DIRETOR DE AUTARQUIA
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO E VEÍCULOS



Assinado com senha por ALESSANDRO ALENCAR DE ANDRADE - 17/07/2026 às 14:42:24.
Documento Nº: 38947482-819 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38947482-819>

